

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 0408.01/2020 - SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES (EMPORIUM DISTRIBUIDORA), NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE MADALENA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 10.508.935/0001-37, com sua sede à Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos, na cidade de Madalena, Estado do Ceará - CEP 63.860-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES (EMPORIUM DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ n° 22.076.395/0001-49, com endereço à Rua Nereu Ramos, N° 202 – CEP 60.710-480 – Bairro Parangaba – Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Gutemberg Silva Gomes, inscrito no CPF N° 058.115.453-39 e documento de identidade N° 2009009141574, de acordo com a Dispensa de Licitação n° 3007.02/2020 – SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei N° 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 04 e Medida Provisória n° 926, de 20 de Março de 2020 - Art. 04, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o N° 3007.02/2020 - SMS, em conformidade com a Lei N° 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 04 e Medida Provisória n° 926, de 20 de Março de 2020 - Art. 04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E KIT DE EQUIPAMENTOS PARA AMBULANCIA COMO FORMA DE COMBATE AO COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MADALENA**, conforme especificado em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem valor global de **R\$ 58.783,34 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, a ser pago na proporção da **AQUISIÇÃO**, de acordo com as **ORDEM DE COMPRA** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma a restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro entre as partes.

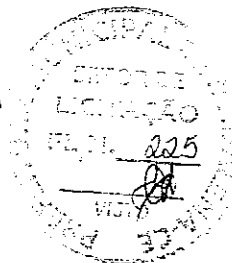
3.3. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da **CONTRATANTE**.

3.4. Por ocasião das **AQUISIÇÕES**, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com endereço e respectivo CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AQUISIÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **até 60 (SESSENTA) dias a partir de sua assinatura**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.2. Prazo para início de **AQUISIÇÃO**: até **05 (CINCO) DIAS**, segundo **ORDEM DE COMPRA**.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
09	0902	10.305.0177.2.079	1214000000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar a(s) COMPRA(S) nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, nas condições adequadas e suficientes para perfeita a entrega, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da(s) AQUISIÇÃO do(s) COMPRA(S) contratuais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Responder perante PMM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na aquisição do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de aquisição do CONTRATO.
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena.
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- Manter durante toda a aquisição dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Entregar os produtos de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento, com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da AQUISIÇÃO de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na AQUISIÇÃO do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MADALENA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MADALENA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na AQUISIÇÃO de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na AQUISIÇÃO do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na AQUISIÇÃO do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A AQUISIÇÃO total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua AQUISIÇÃO, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a AQUISIÇÃO do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua AQUISIÇÃO vinculada ao processo e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a AQUISIÇÃO do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua AQUISIÇÃO vinculada ao Projeto Básico/ Termo de Referência e a proposta.

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da aquisição pela Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo, da proposta e deste contrato.

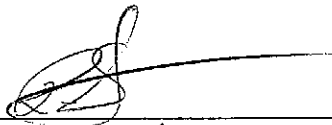
9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento e a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de MADALENA é o competente para dirimir questões decorrentes da AQUISIÇÃO deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA-CE, 04 de agosto de 2020.



HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Francisco Gutemberg Silva Gomes
FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES
(EMPORIUM DISTRIBUIDORA)
CONTRATADA



ANEXO AO CONTRATO Nº 0408.01/2020 - SMS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cilindro de oxigênio medicinal de 3 m³.	São Oxigênio	UNI	6	1.600,00	9.600,00
02	Cilindro de oxigênio medicinal de 7 m³.	São Oxigênio	UNI	5	2.200,00	11.000,00
03	Concentrador de oxigênio, tipo elétrico, tipo gabinete plástico resistente, concentração mínima 93%, componentes alarme sonoro, sistema de segurança, acessórios umidificador, filtros, cânula ou máscara, frequência 60 hz, alimentação 220 v, características adicionais silencioso, uso doméstico, capacidade 0,5 a 5 l/min	Philips	UNI	2	6.666,67	13.333,34
04	Cama hospitalar tipo fawler mecanica, adulto, estrutura do leito confeccionado em chapa, aço ou ferro pintado, contendo rodízios e colchão hospitalar com densidade no minimo d23.cabeceira e peseira em poliuretano ou similar com acionamento por 03 manivelas, grades laterais em aço inoxidavel.	Santa Clara	UNI	10	2.485,00	24.850,00
VALOR TOTAL						58.783,34



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 0408.01/2020 - SMS, resultante da Dispensa de Licitação N° 3107.01/2020 - SMS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0902.10.305.0177.2.079

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E KIT DE EQUIPAMENTOS PARA AMBULANCIA COMO FORMA DE COMBATE AO COVID 19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MADALENA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: SESSENTA (60) DIAS, 04 de agosto de 2020 a 03 de outubro de 2020;

CONTRATADO: FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES (EMPORIUM DISTRIBUIDORA);

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES;

ASSINA PELO CONTRATANTE: HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA;

VALOR: R\$ 58.783,34 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Madalena - CE, 04 de agosto de 2020.

HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE